



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.878, DE 19 DE AGOSTO DE 2003.

(Projeto de Lei do Legislativo nº019/2003, de autoria do Vereador Antônio Marcos Possato)

**PUBLIQUE-SE
NO SAGUÃO DA P.M.L.**

**DETERMINA QUE O EDITAL DE QUALQUER TIPO
DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL
ESPECIFIQUE, COM CLAREZA, DIVULGAÇÃO DOS
GABARITOS E O DIREITO DE REVISÃO DE
PROVAS.**


HERCULANÔ PINTO FILHO

A Câmara Municipal de Lavras aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. - Todo o Edital de qualquer tipo de Concurso Público Municipal, na cidade de Lavras, terá de especificar a data da divulgação dos gabaritos das provas, quer sejam no todo ou em parte objetivas.

Art.2º. - Do edital terá, também, de constar, com clareza o prazo para solicitação de revisão de provas, um direito assegurado ao concursando.

Art. 3º. - O não cumprimento desta Lei anulará automaticamente o concurso e proceder-se-á a novo Edital para novo Concurso.

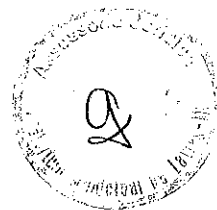
Parágrafo Único – Se a anulação do Concurso for consequência da não observância desta Lei, não poderá ser cobrada nova Taxa de Inscrição. Valerá a Taxa paga no Concurso anulado.

Art.4º. - O edital de qualquer concurso público do município obedecerá todos os princípios estabelecidos pela legislação maior sobre o assunto.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 19 de agosto de 2003.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br

